



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 356, DE 15 DE MARÇO DE 1976

Fixa a retribuição de Professores Colaboradores e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sua reunião de 15 de março do corrente ano, na forma do que dispõem os artigos 3º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, 12, letra v, e 25, alínea r, do vigente Estatuto da mesma Universidade;

considerando que o art. 121, letra a, do Estatuto da Universidade e o art. 148 do Regimento Geral permitem a contratação, por prazo determinado, na forma da legislação trabalhista, para desempenho de atividades de magistério superior, de professores colaboradores para atender a eventuais necessidades de programação acadêmica;

considerando, finalmente, que o § 1º do mesmo art. 121 do referido Estatuto estabelece que a retribuição de professores colaboradores poderá ser fixada em termos de salário / hora, conforme decida o Conselho Universitário, consideradas as respectivas qualificações,

R E S O L V E :-

Art. 1º - A contratação de Professores Colaboradores pela Universidade Federal do Ceará poderá ser feita, por prazo determinado, na forma da legislação trabalhista e em caráter excepcional, a fim de atender a eventuais necessidades de programação acadêmica, entendida esta no sentido de ensino, pesquisa e extensão.

ND



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA

2.

§ 1º - Quando a colaboração eventual do professor restringir-se a atividades de ensino, a retribuição correspondente será fixada em termos de salário/aula.

§ 2º - A retribuição de professores colaboradores contratados para atender a eventuais necessidades de ensino, pesquisa e extensão será fixada, em termos de equivalência salarial, aos níveis de auxiliar de ensino, professor assistente e professor adjunto.

Art. 2º - Os professores colaboradores contratados em termos de salário/hora serão distribuídos nos três (3) níveis seguintes, consideradas as respectivas qualificações:

Nível I - Graduados de Ensino Superior -Cr\$80,00 (oitenta cruzeiros) a hora/aula;

Nível II - Graduados de Ensino Superior que tenham realizado curso de especialização ou aperfeiçoamento no setor de estudos considerado - Cr\$100,00 (cem cruzeiros) a hora/aula;

Nível III - Pós-Graduados stricto sensu no setor de estudos considerado - Cr\$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) a hora/aula.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos desta Resolução, somente serão aceitos como certificados de especialização e aperfeiçoamento aqueles que tenham sido reconhecidos como válidos pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º - A contratação de professor colaborador, que fica na dependência da real necessidade da força de trabalho do Departamento e da capacidade financeira da Universidade, será feita mediante indicação do Departamento interessado e aprovação do Conselho Departamental do Centro correspondente, cujo Diretor proporá ao Reitor a contratação do candidato indicado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA

3.

Art. 4º - A contratação de professor colaborador, em qualquer dos níveis propostos na presente Resolução, far-se-á pelo período máximo de um (1) ano, renovável por mais um (1), mediante proposta do Departamento e em função dos recursos financeiros existentes.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 16 de março de 1976.

  
Prof. Pedro Teixeira Barroso  
Reitor